



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

<input type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em ____/____/____	

MOÇÃO Nº 135/2020

De Apoio ao Projeto de Lei nº 2139/2020, de autoria do Senador Antonio Anastasia, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas contratuais da Administração Pública, no período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19)"

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O contexto atual de crise sanitária causado pela pandemia gerou, por consequência, a grave crise econômico-financeira em que nos encontramos. Para enfrentar esse problema, a Administração Pública se vê diante de um dilema: romper ou continuar com os contratos administrativos. Além de ter de escolher entre essas duas opções que envolvem perdas e ganhos extremamente sensíveis ao funcionamento dos serviços públicos e ao desenvolvimento econômico, a falta de referências normativas torna o problema ainda mais complexo e delicado.

Por essa razão, o Senador Antonio Anastasia propôs o Projeto de Lei nº 2139/2020, a fim de flexibilizar contratos da administração pública para que os gestores possam dar prioridade no Orçamento a ações destinadas ao combate à pandemia do coronavírus. Pela proposição, os contratados podem apresentar um plano de contingenciamento explicando o porquê o contrato não deve ser suspenso, com base nele, o Poder Público poderá suspender obrigações, suspender sanções, revisar cronogramas e desmobilizar pessoal e equipamento.

Respaldado pela teoria da imprevisão concebida pela doutrina do Direito Administrativo, a norma poderá estabelecer

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

os contornos jurídicos para que a Administração possa rever os contratos administrativos, nesse momento tão incerto e imprevisível, a fim de assegurar a continuidade dos contratos e evitar seus rompimentos. Com isso, pretende-se buscar uma solução àquele dilema, trazendo diversas opções às partes do contrato, quer aos gestores públicos, quer aos empresários do ramo contratado.

Diante desse exemplar trabalho legislativo empreendido pelo parlamentar, dessa vontade por soluções políticas e econômicas à Administração Pública e às empresas, este Vereador presta o devido apoio ao Projeto de Lei nº 2139/2020 do Senador Antonio Anastasia, a fim de dar andamento à proposição no Senado Federal, assim como convida os nobres pares a apoiar esta Moção.

Ante o exposto, **Etelvino Nogueira e Israel Francisco de Oliveira** Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUEREM ao Egrégio Plenário para que faça constar na Ata da presente Sessão, Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 2139/2020, de autoria do Senador Antonio Anastasia, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas contratuais da Administração Pública, no período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19)".

Que da presente seja dada ciência ao Senador Antonio Anastasia, autor do Projeto, e ao Presidente do Senado, Davi Alcolumbre.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas,
20 de agosto de 2020.

ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVERA
Vereador

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 20/08/2020 - 11:02 7164/2020/LMF